



# MUNICÍPIO DE ALMADA

## CÂMARA MUNICIPAL

REUNIAO DE : 97/03/05

### 3 - URBANISMO E RECURSOS HUMANOS

#### 3.1 - ADMINISTRAÇÃO URBANISTICA

#### CONSTITUIÇÃO DE AUGI PARA A QUINTA DO GUARDA MOR - FREGUESIA DE SOBREDA

Presente o requerimento nº 20.715-B/95 de 27 de Outubro de 1995 em José Miguel Januário, na qualidade de comproprietário do prédio rústico denominado Quinta do Guarda Mor, solicita a declaração de A.U.G.I. nos termos do nº1 do Artº 35 do DL 91/95 de 2 de Setembro. Julga-se ser de declarar a constituição da A.U.G.I. para o prédio rústico referido, fixando-se a modalidade do processo de loteamento, como operação de loteamento da iniciativa dos comproprietários, dado que:

1 . De acordo com a proposta final da Carta de Ordenamento e Regulamento do P.D.M. de Almada, aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal e ratificado em Conselho de Ministros em 05/12/96, a área sobre a qual recai o prédio rústico, insere-se na UNOP 8, e é uma área urbanizável, espaço urbano de baixa densidade não programado, bem como espaço não urbano - espaço verde de protecção e enquadramento.

2 . O estudo de reconversão do loteamento foi iniciado em 27 de Outubro de 1995, com a apresentação do pedido de reconversão, da iniciativa dos comproprietários e o prédio encontra-se inscrito na matriz cadastral da Freguesia de Caparica sob o nº 16 da secção N e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o nº 19 do Livro B-1 da Extinta Conservatória do Registo Predial de Almada.

3 . O terreno foi objecto de operação física de parcelamento anterior á entrada em vigor do DL 400/84 de 31 de Dezembro.

4 . O projecto de loteamento dever-se-á reger pelo disposto no DL 448/91 de 29 de Novembro com as alterações introduzidas pelo DL 334/95 de 28 de Novembro.

Nestes termos, com os fundamentos supra referidos e ao abrigo do disposto nos artºs 5º e 35º da Lei 91/95 de 2 de Setembro, **PROPÕE-SE QUE A CÂMARA DELIBERE FAVORÁVELMENTE** declarar a constituição de AUGI delimitada pela área do prédio atrás descrito e com o aproveitamento de todos os actos válidos já praticados, bem como estabelecer a modalidade de reconversão - Plano de Pomenor de Reconversão, com o apoio da administração conjunta no ambito do ponto 2 , Artº 32 da referida lei 91/95 de 2 de setembro.

DL: *Aprovada por unanimidade.*

Seguimento \_\_\_\_\_

DAU/DGUI \_\_\_\_\_

REQUERENTE \_\_\_\_\_

PDM/DGF \_\_\_\_\_

PATRIMÓNIO \_\_\_\_\_

SMAS \_\_\_\_\_

Data, 17.02.04

*[Handwritten signature]*